

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas de Assistência às Famílias Carentes do Município de Sanharó e dá outras providências.

Art. 1º: Ficam criados os seguintes programas assistenciais aos munícipes carentes:

- I – Programa de Apoio aos Deficientes;
- II – Programa de Assistência Social Geral;
- III – Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças;
- IV – Programa de Combate a Fome e a Miséria;
- V – Programa de Combate ao Desemprego.

Art. 2º: O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de prótese, cadeiras de rodas, óculos e outros.

Art. 3º: O Programa de Assistência Social Geral tem como objetivo fornecer documentos, medicamento, exames, passagens para viagens à procura de emprego e outros benefícios aos necessitados residentes no Município de Sanharó.

Art. 4º: O Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

Art. 5º: O Programa Moradia Digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º: O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir às famílias flageladas de fome, seca e miséria, mediante o fornecimento de cestas básicas e agasalhos.

Art. 7º: O Programa de Combate ao Desemprego destina-se a qualificar o desemprego residente neste município, através de cursos para o seu aprimoramento profissional e a distribuição de material necessário a implantação de pequenos negócios ou de pequenas atividades, que lhes garantam o necessário para o seu sustento e de sua família.

Art. 8º: A regulamentação dos Programas será feita através de Decreto Executivo.

& 1 – A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal e do repasse de recursos de outras esferas de governo.

& 2 – Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos os critérios para a seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I – O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada sob as penas da Lei;

II – Só será beneficiado o carente residente no Município de Sanharó;

III – A renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

& 3 – Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Sanharó, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 30 de maio de 2000.

Eduardo Geovane de Freitas Leite
- Prefeito -